
EDITAL Nº 002/2023 – SEDETUR

INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA AUXÍLIO TRANSPORTE EM 2023

A Prefeitura do Município de Garça, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, em conformidade com a Lei nº 5.447/2022, regulamentada pelo Decreto nº 9.488/2022, torna público o Edital nº 002/2023 de **inscrição** para o **Programa Auxílio Transporte 2023**, para as Instituições de Ensino listadas no ANEXO I, com as respectivas vagas e procedimentos a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Programa de Auxílio Transporte tem como objetivo contribuir para que os(as) estudantes residentes no Município tenham condições básicas para a sua permanência com qualidade nas Instituições de Ensino dos Municípios de Marília, promovendo, assim, a redução dos índices de retenção e evasão escolar.

1.2. O Programa de Auxílio Transporte é destinado aos(as) estudantes dos cursos de nível superior e médio profissionalizante, na modalidade presencial, com matrícula e frequência regulares.

1.3. O Programa de Auxílio Transporte para os alunos que estudam em Instituições de Ensino de Marília, corresponde ao pagamento de 30% (trinta por cento) do valor do transporte. O valor remanescente, ou seja, 70% (setenta por cento), é de responsabilidade do estudante.

1.4. O processo de seleção dos(as) candidatos(as) é de competência da equipe da SEDETUR.

2. DOS REQUISITOS GERAIS PARA INSERÇÃO NO PROGRAMA

2.1. Para concorrer a uma das vagas disponíveis do Programa Auxílio Transporte o(a) estudante deverá atender aos seguintes requisitos gerais:

I. Estar devidamente matriculado em uma das instituições de ensino listadas no ANEXO I deste Edital;

II. Estar devidamente matriculado em **cursos não oferecidos no município de Garça, exceto quando o estudante tiver sido contemplado com bolsa de estudo.**

III. Ter frequência mínima de 95% nas aulas;

IV. Residir no município de Garça;

V. Realizar inscrição por meio do site www.garca.sp.gov.br, com preenchimento do formulário eletrônico;

VI. **Anexar toda documentação exigida**, na forma do item 6;

VII. **Obedecer aos prazos** estipulados no referido Edital;

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição para participação no Programa Auxílio Transporte se dará no período das 00h00min do dia **06 de janeiro de 2023** até às 23h59min do dia **18 de janeiro de 2023** e deverá ser efetuada exclusivamente por meio eletrônico, em etapa única:

Etapa única: Acesso ao site, no endereço eletrônico: www.garca.sp.gov.br e preenchimento do formulário de inscrição, disponível no menu PROGRAMA AUXÍLIO TRANSPORTE, preencher as informações solicitadas e anexar os documentos obrigatórios.

§ 1º. O(A) estudante deverá realizar sua inscrição na instituição a qual encontra-se matriculado(a), no período especificado no ANEXO I.

§ 2º. **Não será considerada válida** a inscrição do(a) estudante que:

- a. Não apresentar **TODA** documentação comprobatória exigida neste edital;
- b. Omitir-se de apresentar qualquer documentação adicional solicitada;
- c. Apresentar documentação rasurada ou adulterada;
- d. Omitir-se ou faltar com a verdade sobre a comprovação de renda de qualquer membro da família;
- e. Apresentar documentos inverídicos ou ilegíveis;
- f. Prestar qualquer informação falsa.

§ 3º. As informações apresentadas no processo de inscrição, bem como a documentação comprobatória, serão de inteira responsabilidade do(a) estudante.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 A seleção será realizada a partir de Análise documental e, se necessário, entrevista social.

4.2 A realização ou não da etapa entrevista social é faculdade da SEDETUR.

Caso seja necessário entrevista, a SEDETUR notificará por e-mail o(a) estudante, dando ciência e informando quais os procedimentos a serem adotados.

4.3 A entrevista é etapa obrigatória para os(as) candidatos(as) convocados(as) e a falta injustificada acarretará indeferimento do(a) estudante no processo seletivo.

4.4 O(A) candidato que faltar a entrevista deverá informar a SEDETUR, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a data agendada para a entrevista, em que deverá apresentar justificativa via e-mail.

4.5 A justificativa de falta à entrevista será avaliada pela equipe da SEDETUR e, caso seja deferida, será agendada nova data e horário para realização de entrevista com o(a) candidato(a).

5. DAS VAGAS

5.1 As vagas no Programa Auxílio Transporte são ofertadas de acordo com a demanda de cada Município, conforme o ANEXO II.

5.2 Os(As) estudantes não selecionados(as) dentro do número de vagas previstas (cadastro de reserva) no presente Edital, poderão ser convocados a qualquer tempo para o programa em caso de vacância, de acordo com a análise da SEDETUR;

5.3 O processo seletivo regido por este edital será válido para o ano letivo de 2023, a partir da assinatura do contrato com a empresa prestadora dos serviços.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 O(A) estudante solicitante deverá anexar, obrigatoriamente, arquivos (PDF, JPG, JPEG) legíveis dos seguintes documentos para análise socioeconômica:

- I. Comprovante de Endereço atual, em nome dos pais ou responsável legal;

II. Documentos que comprovem a renda de cada membro da família:

§ 1º É considerado renda qualquer valor recebido por **trabalho formal** (carteira assinada, contratos, vínculos no serviço público), **informal** (“bicos”, vendas de qualquer natureza, trabalhos não continuados, serviços avulsos e temporários), **aposentadorias e pensões**;

§ 2º O(A) estudante deverá anexar a comprovação de renda de TODOS(AS) aqueles(as) com idade igual ou maior a 18 anos, que residam na mesma casa com ele(a) e que tenham qualquer tipo de renda, conforme parágrafo anterior;

§ 3º Serão aceitos como comprovante de renda os seguintes documentos abaixo, a depender da situação de cada membro da família do(a) estudante:

- a) *Caso seja trabalhador(a) formal*, o último holerite atualizado;
- b) *Caso seja trabalhador(a) informal ou autônomo(a)*, Declaração de Trabalhador Autônomo, disponível no ANEXO III do edital;
- c) *Caso seja aposentado(a), pensionista ou receba algum benefício de prestação continuada (BPC)*, extrato atualizado ou outro documento que comprove o valor percebido atualmente. Comprovantes de saldo bancário e/ou saques não serão aceitos;
- d) *Caso seja microempresário(a) (ME) ou MEI*, comprovante de rendimento formal de Microempreendedor Individual (MEI) ou microempresário(a) (decore, declaração de imposto de renda etc.), onde conste o valor do rendimento mensal e/ou anual;

III. Comprovante ou atestado de matrícula;

IV. Comprovante de bolsa de estudo (declaração emitida pela instituição de ensino).

Parágrafo único. O(A) avaliador(a) poderá, quando necessário, solicitar quaisquer outro(s) documento(s) ao(à) estudante para consubstanciar a análise socioeconômica. É obrigação do(a) estudante acompanhar as solicitações e enviar/entregar o(s) documento(s) no prazo solicitado. Não havendo o envio/entrega do(s) documento(s) solicitado(s) dentro do prazo, o(a) estudante poderá ter sua inscrição indeferida.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Os(As) estudantes que atenderem às condições previstas nos critérios determinados por este Edital serão classificados(as) conforme o número de vagas disponíveis, de acordo com a menor renda familiar;

7.2. Em caso de empate, será dada a preferência ao estudante que estiver ingressando no exercício de 2023 e, persistindo o empate, terá prioridade aquele que tiver a data de matrícula mais recente.

7.3. A SEDETUR poderá formar lista de suplentes, norteadas pelos critérios de elegibilidade do programa, com o objetivo de inserir novos alunos(as) no auxílio, ao longo do semestre letivo, conforme o surgimento de vagas em virtude desistência ou exclusão de alunos já contemplados.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. As listas dos estudantes aptos à receberem o benefício serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Garça e/ou no site institucional da Prefeitura no dia **25 de janeiro de 2023**.

8.2. Após a divulgação do resultado, os(as) estudantes selecionados(as) aguardarão o contato da empresa prestadora do serviço.

9. DA PERMANÊNCIA

9.1. Para permanência do(a) estudante no Programa, o mesmo deverá comprovar frequência mínima por bimestre de 95% (noventa e cinco por cento) nas aulas, por bimestre.

9.2. Em casos de baixa frequência, a participação do(a) estudante no Programa poderá ser suspensa ou interrompida, podendo ser reinserido(a) após avaliação realizada pela equipe multidisciplinar.

9.3. A permanência no Programa também estará relacionada ao cumprimento das normas específicas do regulamento do Programa Auxílio Transporte por parte do(a) estudante atendido(a) e da sua condição socioeconômica.

10. DAS FORMAS DE INTERRUPÇÃO

10.1. Ocorrerá automaticamente e a qualquer tempo, sem prévio aviso, o cancelamento da participação no programa quando houver constatação e comprovação de omissão ou *inveracidade* de dados referentes à realidade socioeconômica familiar, além de:

- a. Evasão escolar;
- b. Alteração para a modalidade de ensino exclusivamente remota;
- c. Trancamento da matrícula;
- d. Licença maternidade;
- e. Jubilamento ou;
- f. Conclusão do curso.

10.2. Cessará o benefício concedido ao estudante, quando da criação de curso de igual natureza no território garçense, desde que devidamente reconhecido pelos órgãos de educação;

10.3. O Programa de Auxílio Transporte também será interrompido, a qualquer momento, por solicitação do(a) estudante junto à SEDETUR.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Durante o período de vigência do auxílio é dever do(a) estudante participante procurar a SEDETUR para informar qualquer alteração na sua situação socioeconômica ou acadêmica.

11.2 O auxílio transporte é pessoal e intransferível.

11.3 Caso não seja formalizado o processo licitatório de contratação da empresa prestadora dos serviços de transporte para as linhas Garça/Marília, o benefício poderá ser cancelado, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

11.4 A equipe da SEDETUR será responsável pelo processo de seleção e análise do Auxílio Transporte.

11.5 A Prefeitura de Garça não se responsabilizará por solicitações de inscrições não efetivadas por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falhas ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitam a transferência dos dados ou a efetivação da inscrição do(a) estudante.

11.6 As situações não definidas neste Edital serão dirimidas pela SEDETUR.

Garça, 04 de janeiro de 2023.

Prefeito de Garça

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ANEXO I

EDITAL Nº02/2023

ESPECIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PERÍODOS DE INSCRIÇÃO E DATA DOS RESULTADOS:

MARÍLIA		
INSTITUIÇÃO	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	DATA DOS RESULTADOS
FAIP	06/01/2023 à 18/01/2023	25/01/2023
SENAC		
SENAI		
UNESP		
UNIMAR		
UNIVEM		
OUTRA		

ANEXO II

EDITAL Nº02/2023

QUANTITATIVO DE VAGAS:

MUNÍCIPIO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	Nº DE VAGAS
MARÍLIA	92

ANEXO III

EDITAL Nº02/2023

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO

Eu, _____,
portador do RG: _____, inscrito no CPF: _____-_____,
residente e domiciliado na Rua/Av. _____,
_____ nº _____, Bairro _____,
na cidade de Garça, Estado de São Paulo, declaro que sou trabalhador(a) autônomo(a),
desenvolvendo atividade de _____.
recebendo uma renda mensal média nos meses de:

Mês _____ R\$: _____

Mês _____ R\$: _____

Mês _____ R\$: _____

Ratifico serem verdadeiras as informações acima prestadas.

Garça, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do declarante